



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Parceria Público Privada do Sistema Socioeducativo

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 04 - SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, SENDO 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, AMBOS NO ESTADO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Pela presente, em atendimento ao Item 3.3 do Edital nº 135/2025, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEJUSP nº 532/2025, leva a conhecimento público pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital nº 135/2025, em conformidade com o Item 3.6 do Edital em referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4

Questionamento 4.1

Anexo 5

“Verificamos que o item 6.12.10.4.7 não apresenta a especificação dos critérios de medição do indicador referente à falha no contato do adolescentes com a família/referência socioafetiva. Solicitamos, portanto, a inclusão ou retificação do referido item, de forma a contemplar:

- A forma de verificação do indicador;
- Os critérios adotados para a sua aferição;
- A periodicidade da medição.

Ressaltamos que tais informações não constam no Sistema de Monitoramento, Controle e Desempenho, sendo essenciais para assegurar a adequada mensuração e acompanhamento do indicador.”

RESPOSTA

Item 6.12.10.4.7 do Anexo 5 - Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho apresenta a seguinte redação:

O INDICADOR será medido da seguinte forma:

| INDICADOR | FALHA NO CONTATO DO ADOLESCENTE COM A FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA | | | |
|------------------------------|---|----------|------|--------------|
| CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO | Quantidade de videochamadas e visitas domiciliares não realizadas | | | |
| CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR | | | | |
| PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO | TIPO DE INDICADOR | ABONÁVEL | PESO | TETO PERÍODO |
| Mensal | Falha | Não | 40 | 1 |

Questionamento 4.2

Anexo 5

Os itens 3.3 e 3.4 e 3.5 do Anexo 5 estabelecem que:

- O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado mensalmente para cada CENTRO, de forma independente, por meio do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCDn), que varia entre 0 (zero) e 1 (um);
- O FCDn poderá impactar em até 20% (vinte por cento) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- A pontuação 1 (um) corresponde ao desconto máximo e a pontuação zero implica nenhum desconto.

Contudo, ao analisar a metodologia de cálculo do fator de serviços, identificamos uma inconsistência entre a pontuação máxima prevista e a soma dos pontos atribuídos aos indicadores:

- A pontuação máxima possível, conforme previsto expressa, é de 7.531 pontos;
- Todavia, a soma dos fatores de serviços considerando as categorias a, b e c, incluindo pontuações abonáveis e não abonáveis, resulta em um total acumulado de 7.655,50 pontos. Dessa forma, verifica-se que, conforme apresentado, o somatório de pontos ultrapassa o limite máximo de 1 (um) previsto na fórmula do FCDn, o que pode inviabilizar a aplicação proporcional e equilibrada dos descontos, conforme estabelecido contratualmente.

Solicita-se, portanto, esclarecimento quanto ao método de cálculo adotado para o FCDn, especialmente sobre:

- Se haverá ajuste ou normalização dos pontos para garantir que a pontuação final do FCDn permaneça dentro do intervalo estabelecido (0 a 1)?
- Caso se confirme a divergência de cálculo, haverá correção do item 3.5 e da estrutura de pontuação dos indicadores de serviços?"

RESPOSTA

Após verificação, identificou-se um erro material na redação do Item 3.18. Deste modo, esclarece-se que a pontuação mensal máxima possível para os indicadores de serviços é 7.696.

Questionamento 4.3

Anexo 5

O item 6.11.5.5.3. do Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho, dispõe que, para cada ausência de funcionário da CONCESSIONÁRIA nas capacitações ofertadas pelo PODER CONCEDENTE, será contabilizado 1 (um) ponto de falha. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à contabilização da falha nos casos em que a ausência do colaborador se der por motivo fortuito ou força maior, e nos casos de faltas devidamente justificadas. Nessas hipóteses, será igualmente atribuída 1 (uma) falha por ausência, ou haverá possibilidade de isenção da penalização pelo PODER CONCEDENTE?

RESPOSTA

As faltas justificadas pela Concessionária e encaminhadas ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não serão consideradas falhas e, portanto, a Concessionária não será penalizada.

Questionamento 4.4

Anexo 3 e Minuta do Contrato

“Considerando o disposto no item 19.12.2, do caderno de encargo, que determina que o quantitativo de profissionais a serem contratados deverá observar, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além de garantir a prestação qualificada de todos os SERVIÇOS DELEGADOS previstos neste Caderno de Encargos, e o item 14.1.27 da Minuta de Contrato, que determina que os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deverão contar com profissionais capacitados, em quantidade suficiente para a execução das atividades e habilitados para o desempenho das funções assumidas, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Qual é o quantitativo mínimo de profissionais exigido, conforme os parâmetros estabelecidos pelo SINASE?
- O projeto apresentado contempla integralmente esse quantitativo mínimo de profissionais?”

RESPOSTA

Cabe aos licitantes a realização das projeções que entenderem necessárias para fazer frente às obrigações contratuais e legais aplicáveis ao objeto da concessão, como parte dos riscos a serem assumidos pela futura Concessionária. O modelo econômico financeiro referencial foi disponibilizado para consulta dos licitantes.

Questionamento 4.5

Anexo 3

“Nos termos do item 133.3, consta que a segurança socioeducativa, no âmbito dos CENTROS, será realizada pela CONCESSIONÁRIA com o apoio do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CADERNO DE ENCARGOS e em conformidade com as diretrizes do SINASE, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do PODER CONCEDENTE e demais recomendações dos órgãos públicos competentes e legislações que balizam a política de

atendimento socioeducativo. Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Caso o apoio do PODER CONCEDENTE não se concretize, é correto o entendimento de que não haverá responsabilidade em face da CONCESSIONÁRIA? Caso tenha, qual será a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto à execução da segurança socioeducativa?”

RESPOSTA

As responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no que tange a segurança socioeducativa estão estabelecidas no capítulo XIX do Anexo 3 - Caderno Encargos. Ademais, os riscos relacionados à segurança socioeducativa estão estabelecidos na minuta de contrato.

Questionamento 4.6

Anexo 3

“Com base no disposto do item 140.15.1 do Caderno de Encargos, consta que a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normativas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, quando houver, para o uso de câmeras corporais. Contudo, até o presente momento, não identificamos norma legal ou regulamentar vigente que estabeleça a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais na execução dos serviços socioeducativos, especialmente no que se refere à atuação direta junto aos adolescentes. Considerando que tais adolescentes são sujeitos de direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como pelas diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, solicitamos esclarecimento quanto:

- À abrangência e aos limites de uso das câmeras corporais em ambientes e situações que envolvam diretamente os adolescentes;
- À existência de diretrizes previstas ou em elaboração pelo PODER CONCEDENTE quanto a essa temática;
- À possibilidade de restrições normativas ou operacionais para garantir a privacidade, a dignidade e a proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes.”

RESPOSTA

Conforme estabelecido pelo Anexo 3 - Caderno de Encargos:

“(…) 140.15.2 - Caso o PODER CONCEDENTE ainda não possua normativas para a utilização de câmeras corporais, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o Procedimento Operacional para utilização das câmeras corporais e validá-lo com PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2.

140.15.3 - É vedada a utilização das câmeras corporais para captação de imagens e áudios em locais e situações que não tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os usos em instrução e treinamento, em teste de funcionamento do equipamento ou aqueles estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

140.17 - As câmeras corporais deverão permanecer ligadas durante todo o plantão do SOCIOEDUCADOR, sendo autorizado o seu desligamento apenas nas situações descritas a seguir:

- a) durante intervalo intrajornada para descanso;
- b) durante alimentação;
- c) durante uso do sanitário;

- d) durante a revista corporal do ADOLESCENTE;
- e) durante a realização de atividades administrativas como reuniões, estudos de caso e outros;
- f) durante treinamentos e formações; e
- g) demais situações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.”

Questionamento 4.7

Anexo 3

“Em atenção ao disposto no item 140.15.2. do Caderno de Encargos, que estabelece que, na ausência de normativas do PODER CONCEDENTE sobre a utilização de câmeras corporais, caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração do respectivo Procedimento Operacional, a ser validado pelo PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2, vimos, por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Quais normativas, diretrizes ou boas práticas nacionais ou internacionais deverão ser utilizadas como referência para a elaboração do Procedimento Operacional pela CONCESSIONÁRIA, caso não exista regulamentação específica por parte do PODER CONCEDENTE?
- Haverá modelo, manual ou diretriz mínima fornecida pelo PODER CONCEDENTE que possa nortear a elaboração desse procedimento?”

RESPOSTA

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA identificar, analisar e selecionar as normativas, diretrizes e boas práticas nacionais ou internacionais que entender pertinentes, observadas as finalidades do projeto, os princípios da administração pública, e as exigências de segurança, integridade e proteção de dados aplicáveis.

Questionamento 4.8

Anexo 3

“Em referência ao item 140.15.3, o qual veda a utilização das câmeras corporais para captação de imagens e áudios em locais e situações que não tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE, com exceção dos usos para instrução, treinamento, testes de funcionamento ou aqueles estabelecidos pelo próprio PODER CONCEDENTE. Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Quais serão os parâmetros utilizados pelo PODER CONCEDENTE para definição dos locais e situações em que o uso das câmeras corporais será proibido?
- Está prevista a publicação de ato normativo, manual de procedimentos ou diretriz específica que identifique previamente os ambientes ou situações restritas?”

RESPOSTA

A utilização das câmeras corporais dependerá de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, observadas as finalidades legítimas do projeto, a proporcionalidade do monitoramento e a conformidade com a legislação vigente, em especial no que se refere à proteção de dados pessoais e aos direitos fundamentais. Eventuais diretrizes complementares, entendidas como necessárias para orientar a

implementação do sistema, poderão ser objeto de validação ou formalização no momento oportuno, no curso da execução contratual, em diálogo com a CONCESSIONÁRIA, nos termos das atribuições previstas no Contrato e no Caderno de Encargos.

Questionamento 4.9

Anexo 3

“Em atenção ao disposto no item 143.8 do Caderno de Encargos, que determina que a CONCESSIONÁRIA não receberá novos adolescentes no CENTRO SOCIOEDUCATIVO quando a soma total de adolescentes sob sua responsabilidade atingir o limite de 90 (noventa) adolescentes, considerando os que estão em cumprimento de medida de internação, acautelamento provisório e os que estiverem em sala ou alojamento de espera, vimos, por meio deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

- Como a CONCESSIONÁRIA deverá proceder caso um novo adolescente seja encaminhado ao CENTRO SOCIOEDUCATIVO após atingido o limite de 90 adolescentes?
- Haverá fluxo operacional definido pelo PODER CONCEDENTE para esse tipo de situação?
- A recusa justificada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 143.8, implicará algum tipo de responsabilização contratual, ou será considerada procedimento regular e previsto contratualmente?”

RESPOSTA

Cada Centro Socioeducativo terá capacidade instalada para atendimento de até 90 (noventa) adolescentes, em conformidade com o limite máximo de vagas estabelecido na legislação vigente.

Questionamento 4.10

Anexo 3

“O disposto na alínea “n” do subitem 139.7.2.1 do Caderno de Encargos, que estabelece que a CONCESSIONÁRIA deverá reparar os danos materiais imediatamente após os EVENTOS DE SEGURANÇA, independentemente da definição dos responsáveis e custos, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Qual o prazo específico a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos reparos materiais após os referidos eventos?
- Quais os prazos previstos no SMC que se aplicam especificamente à reparação de danos decorrentes dos eventos de segurança, devemos considerar os prazos previstos no Sistema de Mensuração de Conformidade (SMC)?”

RESPOSTA

A CONCESSIONÁRIA deverá reparar os danos causados em detrimento de evento de segurança considerando os prazos estabelecidos no Anexo 3 - Caderno de Encargos e Anexo 5 - Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho, no que couber.

Questionamento 4.11

Anexo 3

“Com relação ao item 155.3 do Anexo 3 do Caderno de Encargos, consta que a CONCESSIONÁRIA realizará o controle diário de todas as refeições fornecidas aos ADOLESCENTES, servidores do PODER CONCEDENTE, BENEFICIÁRIOS e visitantes. Contudo, a Portaria SEJUSP nº 09, de 14 de março de 2025, em seu artigo 1º, dispõe que fica suspenso o fornecimento de refeições e lanches aos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública lotados em unidades prisionais, socioeducativas (gestão direta, indireta ou híbrida), administrativas e Comando de Operações Especiais que possuam contrato de fornecimento de alimentação. Diante disso, considerando que o Caderno de Encargos foi disponibilizado após a vigência da referida portaria, solicitamos esclarecimentos quanto à obrigação de fornecimento de alimentação aos servidores do PODER CONCEDENTE, especialmente à luz da norma vigente. Assim, questionamos:

- Deverá a CONCESSIONÁRIA manter o fornecimento de refeições aos referidos servidores, ou prevalece a orientação da Portaria SEJUSP nº 09/2025 quanto à suspensão?”

RESPOSTA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento de alimentação para os funcionários contratados por ela, adolescentes atendidos por ela, beneficiários, visitantes e equipe da escola.

Questionamento 4.12

Anexo 3

“O item 18.3.1 estabelece que é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração do Projeto Pedagógico dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, em consonância com as diretrizes e normativas do SINASE, do PODER CONCEDENTE e demais legislações pertinentes, sendo que este projeto deverá ser validado pelo PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos quanto à atuação do PODER CONCEDENTE na elaboração e eventuais atualizações do Projeto Pedagógico:

- O PODER CONCEDENTE prestará apoio técnico na elaboração inicial do Projeto Pedagógico, com vistas à garantia da aderência às diretrizes do SINASE e demais normativas aplicáveis?
- O mesmo apoio será prestado nas revisões futuras do Projeto Pedagógico, quando houver necessidade de atualização em decorrência de alterações normativas ou demandas operacionais?”

RESPOSTA

A elaboração do Projeto Pedagógico é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá tratar sobre as medidas de internação sem tempo determinado, internação provisória e internação sanção, considerando as especificidades dos adolescentes do sexo masculino. O PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias úteis para solicitar alterações e complementações no Projeto Pedagógico. Cabe à LICITANTE, no exercício de sua autonomia e estratégia de participação, definir a forma que entender mais adequada para a apresentação do referido documento, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo 3 - Caderno de Encargos.

Questionamento 4.13

Modelo Econômico-Financeiro

“No item 19.12.8 do Caderno de Encargos, consta que a CONCESSIONÁRIA deverá observar, em suas contratações, os pisos salariais das respectivas categorias profissionais que integrarem seu quadro funcional. Contudo, verificamos que na planilha do Modelo Econômico-Financeiro, a função de Oficineiro apresenta o salário no valor de R\$ 1.439,30, inferior ao salário-mínimo nacional vigente (R\$ 1.518,00), conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.342/2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. Solicitamos, portanto, a correção do valor informado, considerando o piso salarial legal.”

RESPOSTA

O Modelo Econômico-Financeiro disponibilizado tem caráter referencial e exemplificativo, destinado a orientar as licitantes quanto à estrutura de modelagem e organização das informações econômico-financeiras do projeto. Não se trata, portanto, de parâmetro vinculante quanto aos valores a serem efetivamente praticados pela futura CONCESSIONÁRIA. Nesse sentido, esclarece-se que, se considerados, os valores previstos no Decreto nº 12.342/2024 não alteram significativamente os valores anuais de referência previstos no Modelo Econômico-Financeiro.

Cabe à licitante, no exercício da liberdade inerente à formulação de sua proposta, adotar os salários e encargos que entenda pertinentes e compatíveis com a legislação vigente, inclusive no que se refere ao salário mínimo nacional e aos pisos das categorias profissionais envolvidas, observando integralmente as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Adicionalmente, ressalta-se que, conforme disposto no item 19.12.8 do Anexo 3 - Caderno de Encargos, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, observar em suas contratações os pisos salariais estabelecidos para as respectivas categorias profissionais que compuserem seu quadro funcional, o que deverá ser verificado e exigido no âmbito da execução contratual.

Questionamento 4.14

Modelo Econômico-Financeiro

“Verificamos divergências quanto à data-base adotada nos documentos relacionados à modelagem econômico-financeira:

- No Plano de Negócios Referencial, item 2.1, os valores foram considerados com data-base em julho de 2023;
- No Resumo Executivo, item 6, consta como data-base janeiro de 2025;
- Na Planilha do Modelo Financeiro, está indicada a data de maio de 2025 como "Data Correção-Final".

Diante dessas diferenças, solicitamos esclarecimento sobre qual data deve ser considerada como referência oficial para elaboração e análise do modelo econômico-financeiro a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.”

RESPOSTA

A data-base dos documentos relacionados à modelagem econômico-financeira é maio de 2025, conforme consta na Planilha do Modelo Financeiro.

Questionamento 4.15

Minuta do Contrato

“Considerando o disposto no item 21.2 e 21.3 da Minuta de Contrato, o qual estabelece que o Aporte Público será pago pelo Poder Concedente mediante recursos oriundos do Contrato de Repasse celebrado com a União, nos termos do Anexo 13 - Contrato de Repasse OGU nº 896592/2019/MMFDH/CAIXA, no valor máximo de R\$ 31.781.029,54, a ser destinado exclusivamente à construção dos Centros Socioeducativos, em conformidade com o item 3.1 do Anexo 7 - Mecanismo e Cronograma de Pagamento do Aporte Público e com os regramentos legais aplicáveis, a ser reajustado para a data-base da DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES LICITAÇÃO, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- Qual é a data-base adotada para o valor do Aporte Público?
- O referido valor de R\$31.781.029,54 será objeto de reajuste até a data do efetivo repasse à Concessionária?
- Em caso negativo, considerando que a assinatura do Contrato de Repasse - Anexo 13 ocorreu em 19 de fevereiro de 2020, solicita-se confirmação de que o valor nominal permanecerá fixo, até a efetiva disponibilização dos recursos.”

RESPOSTA

O reajuste do valor do Aporte Público quando de seu pagamento a CONCESSIONÁRIA e disciplinado pelo Item 4.1 do Anexo 7 - Mecanismo e Cronograma de Pagamento do Aporte Público, segundo o qual “quando do pagamento, deverá ser o valor de cada parcela do APORTE PÚBLICO [...] reajustado pela variação do IPCA/IBGE desde a DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES”.

Questionamento 4.16

Minuta do Contrato

“O item 14.1.43 da Minuta de Contrato estabelece que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia da quitação da rescisão contratual dos funcionários demitidos ou que se demitiram, devidamente homologada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão contratual. Tendo como premissa a experiência da partícipe em contratos dessa natureza, considerando o alto volume de contratações e desligamentos previstos, sobretudo nos primeiros anos de implantação da concessão, e visando garantir a melhor organização e gestão do setor responsável por tais processos, solicitamos a possibilidade de flexibilização do prazo estabelecido, propondo a ampliação de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias para a apresentação da documentação de quitação das rescisões. Tal medida contribuirá para maior segurança no cumprimento contratual, sem prejuízo à transparência e à fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE.”

RESPOSTA

Esclarece-se que a Subcláusula 14.1.43 da Minuta do Contrato deve ser desconsiderada, não produzindo efeitos, por ter sido substituída pela Subcláusula 14.1.44, a qual permanece vigente e válida. Assim, a obrigação aplicável consiste exclusivamente na apresentação anual, ao PODER CONCEDENTE, de relatório contendo o registro de todas as admissões e demissões de funcionários no período.

Questionamento 4.17

Anexo 4 - Apêndice 1 - Diretrizes Supervisor de Obras

“Conforme disposto no item 5.3 do Anexo 4 - Apêndice 1, o contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS deverá vigorar durante toda a FASE 1 do CONTRATO, sendo encerrado somente após a emissão dos Termos Definitivos de Conclusão das Obras para ambos os CENTROS, conforme previsto no Anexo 4 - Diretrizes Técnicas para Projeto e Obra.

Entretanto, o item 5.3.2 estabelece que o prazo previsto para o contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS é de 20 (vinte) meses. Por sua vez, o item 4.1 do Cronograma e Marcos da Concessão indica que a FASE 1 se inicia com a expedição da ORDEM DE INÍCIO e se encerra com a expedição da ORDEM DE SERVIÇO para cada um dos CENTROS, com duração total prevista de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 30 (trinta) meses.

Diante da aparente inconsistência entre os prazos indicados para a duração do contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS e a duração da FASE 1 do CONTRATO, solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade de adequação do item 5.3.2, de forma a garantir a compatibilidade entre os documentos e assegurar que o contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS abranja integralmente a FASE 1, conforme previsto no item 5.3.”

RESPOSTA

O entendimento está correto. O contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS deverá vigorar durante toda a Fase 1 do Contrato de Concessão, como estabelecido no Item 5.3 do Apêndice I do Anexo 4. Após verificação, identificou-se um erro material na redação do Item 5.3.2. Dessa forma, o prazo previsto para o contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS é de 30 (trinta) meses, tendo este sido devidamente considerado no Modelo Econômico-Financeiro.

Renato Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretário(a)**, em 25/07/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Diretor (a)**, em 25/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119027760** e o código CRC **716AADD6**.